



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do papeleta de despacho nº 0000032/2017 que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2.288, de 07/08/2015, que dispõe sobre os critérios para a realização de mutirão de análise do passivo de processos de regularização ambiental pendentes de conclusão junto às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM's;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 00038/2001/004/2012, empreendedor/empreendimento Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda, CNP: 00.048.785/0001/72, localizado no município de Itabirito.

A Diretoria de Arrecadação e Finanças deverá providenciar a cobrança do débito no valor de R\$ 3.170,68 (três mil cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), referente aos custos de análise, que foram apurados na planilha de custos acostada no processo.

Publique-se.

Oficie-se.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2017.



Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana